



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR n.º 509/2.004.

**“DISPÕE SOBRE FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura administrativa, Funções Gratificadas-FG, distribuídas em 03 (três) níveis de referência, de acordo com as classificações de funções exercidas, com os valores mensais e quantidades de vagas referidas conforme demonstrativo abaixo:

Quantidade de vagas	Função	Nível de referência	Valor mensal
01	Chefe de Setor	FG-01	R\$ 400,00
02	Chefe de Divisão	FG-02	R\$ 200,00
03	Chefe de Equipe	FG-03	R\$ 100,00

Art. 2º. As Funções Gratificadas são regidas pelo critério de confiança a que sejam inerentes as atividades de execução, controle e comando.

Art. 3º. As vagas das Funções Gratificadas somente poderão ser ocupadas por servidor do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 4º. Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, a designação e dispensa do servidor para ocupar a vaga de Função Gratificada-FG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º. Revogam-se o artigo 11, e Anexo VII, da Lei complementar n.º 334, de 17 de março de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 17 de junho de 2.004.

[Handwritten signature]
Engº. Agrº. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

[Handwritten signature]
Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças